

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

SEÇÃO I - *Constituição e Abrangência da Categoria*

SEÇÃO II - *Deveres do Sindicato*

SEÇÃO III - *Do Patrimônio*

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I - *Direitos dos Associados*

SEÇÃO II - *Deveres dos Associados*

SEÇÃO III - *Das Penalidades*

CAPÍTULO III

Da Estruturação, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato.

SEÇÃO I - *Órgãos do Sindicato*

SEÇÃO II - *Do Congresso da Categoria*

SEÇÃO III - *Da Assembleia Geral, Órgão Máximo do Sindicato*

SEÇÃO IV - *Do Conselho Diretor Deliberativo*

SEÇÃO V - *Da Diretoria Administrativa*

SEÇÃO VI - *Competências*

SEÇÃO VII - *Dos Delegados Sindicais*

SEÇÃO VIII - *Dos Delegados de Base*

SEÇÃO IX - *Do Conselho Fiscal*

CAPÍTULO IV

Da Perda de Mandato

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I - *Das Eleições*

SEÇÃO II - *Da Comissão Eleitoral*

SEÇÃO III - *Da Convocação de Eleição*

SEÇÃO IV - *Do Registro de Chapas*

SEÇÃO V - *Dos Candidatos*

SEÇÃO VI - *Das Impugnações*

SEÇÃO VII - *Do Eleitor*

SEÇÃO VIII - *Da Relação do Votante*

SEÇÃO IX - *Da Cédula Única*

SEÇÃO X - *Das Mesas Coletoras*

SEÇÃO XI - *Da Votação*

Zinaldo Gomes Lopes
Presidente/Sintvisto
CNPJ: 37.344.629/0001-69



SEÇÃO XII - *Do Voto Apuração e Quorum*
SEÇÃO XIII - *Da Apuração*
SEÇÃO XIV - *Do Resultado*
SEÇÃO XV - *Das Nulidade*
SEÇÃO XVI - *Dos Recursos*
SEÇÃO XVII - *Do Encerramento*
CAPÍTULO VI
Disposições Gerais e Transitórias

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO

CAPÍTULO I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

SEÇÃO I

Constituição e Abrangência da Categoria

Art. 1º.

O Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins, tem sua sede em Palmas-TO, e abrangência na base territorial do Estado do Tocantins, com duração indeterminada, de representação classista dos trabalhadores em vigilância do Estado do Tocantins-TO.

Parágrafo Primeiro:

O Sindicato dos Trabalhadores em Vigilantes do Estado do Tocantins - SINTVISTO, abrangerá as seguintes Cidades : Aberlândia, Arguianópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguanã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolandia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima/, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Taboão, Goianorte, Goiatins, Guarai, Gurupí, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilandia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte Santo do Tocantins, Monte do Carmo, Mosquito, Muricilandia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalandia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins Paranaã, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolandia, Riachinho, Rio Sono, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Sampaio, Sandolandia, Santa fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sitio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 Ql. 08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO
Sub-Sedes: Araguaína-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030
Gurupí-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020

Zinaldo Gomes Lopes
Presidente SINTVISTO
CNPJ: 37.344.629/0001-69

Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlandia, Xambioá, e sua sede Administrativa e jurídica é na Capital Tocantinense, Palmas/TO.

Parágrafo Segundo:

Para efeito de enquadramento e representação sindical, considera-se trabalhador abrangido pela presente entidade sindical: os empregados em empresas de segurança privada, empresa de monitoramento de segurança, de cursos de formação e especialização de vigilantes, serviços de vigilância orgânica (de empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços, de entidades sem fins lucrativos, residencial), especialmente e não se limitando a: Vigilante Patrimonial, Vigilante Motorista de Transporte de Valores, Vigilante Guarda-Valores, e Fiel, Vigilante de Escolta Armada, Vigilante motorizado, Vigilante de Segurança Pessoal Armado ou desarmado, Vigilante de condomínio residencial desarmado, Vigilante de shopping desarmado, vigilante de eventos, Técnico em segurança Patrimonial, operador por meios eletrônicos vigilantes ou não, guarda-noites, e vigias. Agente de Ressocialização de presídios, operador de monitoramentos, funcionários de tesourarias, vigilantes orgânicos, agentes de estacionamento, vigilantes florestais, vigilantes condutores de cães.

Parágrafo Terceiro:

Caracteriza-se ainda, como vigilante, aquele que se encontra no exercício de segurança de qualquer ambiente, ou de pessoas ou de valores, usando identificação que caracterize as atividades acima descritas.

Art. 2º.

Constituem princípios do Sindicato:

I - Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia Política, Social e Econômica. Seu principio fundamental é a defesa intransigente dos direitos, reivindicações, interesses gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado;

II - Reger-se-á pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão e das opiniões em complemento a uma férrea unidade de ação;

III - Defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas ideológicas, fisiológicas e religiosas. O sindicato tem como objetivo avançar na unidade da classe trabalhadora e na cooperação entre as classes sociais, lutando por sua independência econômica política e organizativa;

IV - Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

V - Lutar pela autonomia e liberdade sindical;

VI - Garantir a independência da classe trabalhadora com relação aos patrões, ao estado e aos partidos políticos;

VII - Unir-se aos movimentos sociais das cidades e do campo;

VIII - Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

Art. 3º.

São prerrogativas do Sindicato:

I - Defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivas, inclusive, como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;

II - Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;


Presidente SINTVISTO
CNPJ: 37.344.629/0001-69

- III - Instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- IV - Impetrar mandato de segurança coletivo;
- V - Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembleias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dela defender;
- VI - Propor mensalidade para associado e contribuições excepcionais para a categoria conforme deliberação em assembleia geral da categoria;
- VII - Propor a Assembleia Geral da Categoria para associados ou não, contribuições ordinárias e extraordinárias inclusive taxa assistencial incluído de norma coletiva, bem como, doações de bens móveis, imóveis e valores financeiros a entidade;
- VIII - Promover e construir através de convênios ou recursos próprios ações nas áreas de educação, esporte, cultura e lazer visando o fortalecimento socio-econômico dos/as trabalhadores/as;
- IX - Promover ações e firmar convênios na área de habitação, saúde, esporte, lazer e outras políticas públicas para melhorar a qualidade de vida da categoria;
- X - Ocupar os espaços políticos para fortalecimento da categoria.
- XI - Eleger representantes da categoria na forma desse estatuto;
- XII - Representar a categoria perante o sistema financeiro, público ou privado, o poder Executivo, Legislativo, Judiciário, e Tribunal de Contas de Âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- XIII - Representar a categoria em eventos tais como: Congressos, Assembleias, Seminários, Conferências, encontros e outros de qualquer natureza, no âmbito nacional ou internacional;
- XIV - Criar e Manter veículos de comunicações próprios.

SEÇÃO II

Deveres do Sindicato

Art. 4º.

São deveres do Sindicato

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria;
- II - Lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- III - Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;
- IV - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos direitos fundamentais do homem;
- V - Selar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- VI - Manter relações com entidade de categoria profissionais, dos movimentos Sociais, para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

VII - Colaborar e defender a solidariedade entres os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

VIII - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa, através dos delegados sindicais, cipeiros e outros;

IX - Prestar assistência jurídica aos associados;

Art. 5º.

O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais e de movimentos sociais no âmbito nacional e internacional, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º.

O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus associados.

SEÇÃO III

Do patrimônio

Art. 7º.

Constituem patrimônio do sindicato:

I - As contribuições devidas ao sindicato pelos os que participam da categoria profissional em decorrência da forma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho e termos aditivos;

II - As mensalidades e taxas de associados aprovada pela Assembleia Geral a todos os membros da categoria;

III - Os bens móveis, imóveis, valores e rendas adquiridas;

IV - As doações e os legados;

V - As multas e outras rendas eventuais;

VI - Os direitos e as obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e acordos;

Art. 8º.

Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro:

Para alienação de bens imóveis, deverá ser realizada uma avaliação previa de qualquer organização legalmente habilitada para tal fim.

Parágrafo Segundo:

A venda dos bens imóveis será efetuada pela direção da entidade, após decisão da Assembleia Geral.

Art. 9º.

Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executando sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro:

A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos de receita e despesa ficarão arquivados na sede do sindicato, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização;

Parágrafo Segundo:

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QJ-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO
Sub-Sedes: Araguaína-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030
Gurupi-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020

Zinaldo Gomes Lopes
Presidente SINTVISTO
CNPJ: 37344.629/0001-69



Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, conforme legislação pertinente, desde que publicado para a categoria anualmente no órgão de comunicação do sindicato;

Parágrafo Terceiro:

O Sindicato manterá registros específicos dos bens patrimoniais de sua propriedade em livros ou fichas próprias.

Art. 10º.

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 11º.

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites coma as mensalidades, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, as sobras serão doadas a entidade da mesma categoria, ou de categoria similar, ou ainda, a qualquer central sindical, a critério da Assembleia Geral que deliberou.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Direitos dos Associados

Art. 12º.

São Direitos dos Associados:

I - Concorrer a cargo de direção ou representação profissional e demais cargos desde que preencha as condições exigidas por este estatuto;

II - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, Eleições Sindicais, Delegados Sindicais, CIPAS e outras;

III - Usufruir de todos os serviços e benefícios que o Sindicato oferecer para a categoria;

IV - Requerer mediante justificativas e com apoio de no mínimo 50% (cinquenta por cento) + 1 (um por cento) dos sócios quites com a mensalidade, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, onde o presidente convocará dentro de 10 dias, contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato;

V - Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Diretoria Administrativa obedecendo-se as normas interna de funcionamento e uso dos bens da entidade;

Parágrafo Único:

Os Direitos dos Associados são pessoais e intrasferíveis.

Art. 13º.

Tem direito de permanecer o associado que:

I - Aposentar-se temporariamente ou definitivamente;

Parágrafo Primeiro:

O associado que ficar desempregado, quando retornar ao emprego será mantido a mesma matrícula de sócio do sindicato, desde que aprovado através de documento.

Parágrafo Segundo:

Durante o período de 06 (seis) meses, o desempregado ou aposentado manter-se-á associado, desde que esteja contribuindo, pagando religiosamente a taxa de sócio, mês a mês.

SEÇÃO II

Deveres dos Associados

Art. 14º.

São Deveres dos Associados

- I - Comparecer as Assembleias Gerais, Congressos, Seminários, Conferências, Reuniões, e outros e acatar as suas decisões;
- II - Prestigiar o sindicato e propagar a política sindical;
- III - Levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato, Congresso, Assembleias, Seminários, Conferência e outros;
- IV - Zelar pelo Patrimônio do sindicato, cuidando de sua correta aplicação e conservação;
- V - Pagar em dia a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas em Assembleia Geral;
- VI - Votar nas Eleições Sindicais, CIPAS e outras;
- VII - Cumprir o presente estatuto;

SEÇÃO III

Das penalidades

Art. 15º.

O Associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão, e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o estatuto ou deliberação da categoria, agredir fisicamente ou moralmente o associado, investido em cargo de representação sindical da categoria e praticar outras ações danosas a categoria, deixar de pagar em dia a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro:

A Diretoria Administrativa apreciará a falta cometida pelo associado que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo:

Se julgar necessário, a Diretoria Administrativa ou Assembleia Geral designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido, devendo emitir seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo Terceiro:

Será suspenso o associado que, deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical, por um período superior, a 02 (dois) meses.

Parágrafo Quarto:

Caberá a Assembleia Geral a exclusão dos sócios que infringir o caput deste artigo.

Zinaldo Gomes Lopes
Presidente/Sintvisto
CNPJ: 37.344.629/0001-69

Parágrafo Quinto:

As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Administrativa, cabendo recurso, sem efeito suspensivo a Assembleia Geral no prazo de dez (10) dias úteis, contando a partir da data de recebimento da comunicação, assegurando ao associado amplo direito de defesa.

Art. 16º.

O associado que tenha sido excluído, suspenso ou requerido seu desligamento do quadro social da entidade, fica obrigado a entregar na entidade a carteira de filiado ou a ocorrência policial de perda, e só poderá reingressar no sindicato, desde que reabilite, a juízo da Diretoria Administrativa e ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único:

Respeitando o direito de petição, bem como de oposição, qualquer posicionamento do Associado ou Diretor contrário à deliberação da categoria será encaminhada, primeiramente à Diretoria Administrativa do Sindicato, sob pena de sua nulidade, ficando seus autores sujeitos às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III

Da Estruturação, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato.

SEÇÃO I

Órgãos do Sindicato

Art. 17º

São Órgãos do Sindicato:

- I - Congresso da Categoria;
- II - Assembleia Geral, Órgão Máximo do Sindicato;
- III - Conselho Diretor Deliberativo;
- IV - Diretoria Administrativa;
- V - Delegados Sindicais;
- VI - Delegados de Base;
- VII - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Do Congresso da Categoria

Art. 18º

O Congresso da Categoria, será realizado, ordinariamente ou extraordinariamente convocado pela maioria da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro:

O Congresso terá como finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, atuação da Diretoria e orientar o programa de Trabalho do Sindicato, assim como, propor mudanças no estatuto;

Parágrafo Segundo:

Os atos inerentes ao Congresso serão definidos em regimento interno próprio, aprovado em Assembleia Geral, que designará uma comissão para auxiliar a sua organização;

Parágrafo Terceiro:

Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e menções sobre o temário aprovado no regimento interno;

Parágrafo Quarto:

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QI-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO
Sub-Sedes: Araguaína-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030
Gurupi-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020

Zinaldo Gomes Lopes
Presidente/Sintvisto
CNPJ: 37.344.629/0001-69



Participarão do congresso da Categoria, todos os associados em dias, inscrito conforme o regimento.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral, Órgão Máximo do Sindicato.

Art.19º

A Assembleia Geral, Órgão Máximo do Sindicato compete:

- I - Fixar mensalidades sindicais, contribuições ordinárias e extraordinárias inclusive através de norma coletiva, assim como, deliberar sobre doações de bens imóveis e valores financeiros para entidades beneficentes;
- II - Dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e prestação de contas;
- III - A Assembleia de prestação de contas, do exercício anterior será realizada entres os meses de março a julho;
- IV - A Assembleia de previsão orçamentária, para o exercício seguinte será realizada entres os meses de março a julho;
- V - Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativo de trabalho;
- VI - Decidir sobre a exclusão de associados, afastamento e perdas de mandatos de diretores delegados sindicais, delegados de base, conselho fiscal e representantes do sindicato;
- VII - Julgar os recursos contra atos da Diretoria Administrativa e do Conselho Diretor Deliberativo, Conselho Fiscal e outros;
- VIII - Aprovar a reforma total ou parcial do estatuto Social;
- IX - Deliberar sobre filiação e /ou desfiliação do sindicato das Entidades ou Central Sindical;
- X - Aprovar a venda de bens Imóveis.

Parágrafo Primeiro:

A Diretoria Administrativa convocará as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, que poderão ser amplas ou restritas a parcela da categoria;

Parágrafo Segundo:

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de Edital publicado, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de realização da mesma, em jornal de grande circulação ou em veículo de comunicação própria do Sindicato, ou ainda, através de aviso afixado nos locais de trabalho dos interessados;

Parágrafo Terceiro:

O quórum para a instalação de Assembleia Geral será no mínimo 50% (cinquenta por cento) + 1 (um por cento) mais um dos associados, quando se tratar de primeira convocação e em segunda convocação em 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto;

Parágrafo Quarto:

As Assembleias serão dirigidas por membros da Diretoria Administrativa;

Parágrafo Quinto:

O requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto no artigo 12º do Inciso IV, deverá especificar os seus objetivos, sob pena se ser indeferido pela Diretoria Administrativa;

Parágrafo Sexto:

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QI-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO
Sub-Sedes: Araguaína-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030
Gurupi-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020


Zinaldo Gomes Lopes
Presidente SINTVISTO
CNPJ: 37.344.629/0001-69
9

As Deliberações das Assembleias serão tomadas por aclamação, salvo as exceções deste estatuto;

Parágrafo Sétimo:

A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação;

Parágrafo Oitavo:

Os dispostos nos Parágrafos 2, 3, 4 e 5 deste artigo, aplicar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária, convocadas para deliberar sobre deflagração de greve e para aprovação da autorização para a Diretoria do Sindicato negociar e assinar Convenção Coletiva de Trabalho e outros instrumentos legais reguladores de direitos trabalhistas.

SEÇÃO IV

Do Conselho Diretor Deliberativo

Art. 20º.

O Sindicato terá um Conselho Diretor Deliberativo composto pelos membros da Diretoria Administrativa e pelos Delegados Sindicais e Delegados de Base.

Art. 21º.

Ao Conselho Diretor Deliberativo compete:

- I - Cumprir e fazer o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II - Substituir ou remanejar, associados investidos em cargo de direção e ou representação sindical da categoria por perda de mandato, renúncia, falecimento, impedimento ou necessidade de viabilização das deliberações tomadas pela categoria;
- III - Aprovar ou cancelar as liberações de direitos conforme cotas estabelecidas na CCT e outros instrumentos legais.

Parágrafo Primeiro:

O Conselho Diretor Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que a Diretoria Administrativa o convocar;

Parágrafo Segundo:

O Conselho Diretor Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e meia hora depois com qualquer número de presentes e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto lavrando-se atas de suas reuniões;

Parágrafo Terceiro:

É vedado o voto cumulativo nas reuniões do Conselho Diretor Deliberativo;

Parágrafo Quarto:

O membro do Conselho Diretor Deliberativo que faltar em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas no ano, sem justo motivo, será destituído pela Diretoria Administrativa, cabendo recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto:

O membro do Conselho Diretor Deliberativo usará o título de "Diretor".

SEÇÃO V

Da Diretoria Administrativa

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QJ-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO
Sub-Sedes: Araguaína-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030
Gurupi-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020


Zivaldo Gomes Lopes
Presidente/Sintvisto
CNPJ: 37.344.629/0001-69

Art. 22º.

A Diretoria Administrativa será composta por 14 (quatorze) membros, eleitos na mesma chapa para a composição dos delegados sindicais, delegados de base e conselho fiscal, conforme prevista neste estatuto.

Parágrafo Primeiro:

Cada secretaria terá 02 (dois) membros, sendo eles primeiro e segundo secretário;

Parágrafo Segundo:

Obrigatoriamente participarão das reuniões da Diretoria Administrativa o Presidente, o Vice-Presidente e os primeiros secretários de cada Secretaria.

Parágrafo Terceiro:

Os segundos secretários somente participarão das reuniões da Diretoria Administrativa se convocados pelo Presidente;

Parágrafo Quarto:

O mandato dos eleitos terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo os diretores no exercício do cargo de diretoria serem reeleitos;

Art. 23º.

Compete a Diretoria Administrativa:

- I - Administrar o Sindicato e seu Patrimônio Social;
- II - Encaminhar proposições ao Conselho Diretor Deliberativo;
- III - Submeter à Assembleia Geral, anualmente o balanço financeiro e patrimonial com parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- IV - Convocar as Eleições Sindicais nos termos deste estatuto;
- V - Acompanhar as eleições das CIPAS nas empresas e outros, podendo delegar poderes para demais órgãos do Sindicato;
- VI - Elaborar os regulamentos de serviços prestados pelo Sindicato;
- VII - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- VIII - Aprovar despesas extraordinárias;
- IX - Cumprir e fazer cumprir, este estatuto, todas as deliberações da categoria, assim como, executar os programas e projetos decididos em Assembleias, Congressos, Seminários, Conferências, Encontros e outros, bem como, da execução de diretrizes e deliberações do Conselho Diretor Deliberativo;
- X - Manter um livro de atas para registrar as reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho Diretor Deliberativo constando, obrigatoriamente, o nome e assinatura dos Diretores presentes;
- XI - Aprovar convênios ou acordos com cooperativas, outras organizações e com órgão dos governos Federal, Estadual e/ou Municipal para realizar ATENDIMENTOS DE MORADIAS DOS ASSOCIADOS AO SINTVISTO.
- XII - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o estatuto;
- XIII - Convocar Extraordinariamente o Conselho Fiscal;

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QJ-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO

Sub-Sedes: Araguaína-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030

Gurupi-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020

Zinaldo Gomes Lopes
Presidente SINTVISTO
CNPJ: 37.344.629/0001-69



XIV - Convocar reuniões de todos os órgãos do Sindicato com as exceções previstas neste estatuto;

XV - Aprovar compras, vendas ou alienação dos bens móveis do Sindicato;

XVI - Aprovar a contratação e/ou demissão de funcionários e/ou profissionais liberais, bem como definir suas remunerações;

Parágrafo Primeiro:

A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que o Presidente ou se sua maioria a convocar;

Parágrafo Segundo:

O Membro da Diretoria Administrativa que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias no semestre consecutivas sem justo motivo, será destituído, cabendo recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Art. 24º.

Compõem a Diretoria Administrativa os seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Geral;
- IV - Secretária de Administração e Comunicação
- V - Secretária de Formação Sindical;
- VI - Secretária de Finanças;
- VII - Secretária da Mulher e Políticas Sociais;
- VIII - Secretária de Transporte de Valores;
- IX - Secretária de Saúde do Trabalhador;
- X - Os 07 (sete) Segundos Secretários de todas as Secretarias;

SEÇÃO VI

Competências

Art. 25º.

Comete prioritariamente ao Presidente:

- I - Coordenar e fiscalizar as atividades gerais do Sindicato e Supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Secretárias;
- II - Representar o sindicato perante o sistema financeiro, público ou privativo, o poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de contas de âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como em eventos, negociação Coletiva, Congressos, Seminários, Encontros e outros de qualquer natureza no âmbito Nacional ou Internacional, podendo delegar poderes, conforme deliberação da Diretoria Administrativa;
- III - Assinar as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os Livros da Secretária Geral e Secretária de Finanças;
- IV - Assinar em conjunto com o primeiro Secretário de Finanças os cheques;
- V - Coordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Secretário de Finanças;
- VI - Contratar, e fazer Demissões de funcionários e/ou prestador de serviços.

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QJ-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO

Sub-Sedes: Araguaína-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030

Gurupi-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020


Paulo Gomes Lopes
Presidente SINTVISTO
CNPJ: 37.344.629/0001-69
12

VII - Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral, convocar reuniões do Conselho Diretor Deliberativo, Diretoria Administrativa, Delegados Sindicais, Delegados de Base, Conselho fiscal, Congressos, Seminários, Conferências e outros;

VIII - Assinar Convênios ou acordos com cooperativas, outras organizações e com órgãos dos governos Federal, Estadual e/ou Municipal para realizar ATENDIMENTOS DE MORADIAS DOS ASSOCIADOS AO SINTVISTO.

Art. 26º.

Compete prioritariamente ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em caso de impedimento ou vacância.

Art. 27º.

Compete prioritariamente ao 1.º (primeiro) Secretário Geral:

I - Acompanhar e divulgar toda atividade da Segurança Privada, propor a Diretoria os projetos para o setor e criar equipe técnica da área;

II - Zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos Congressos do Sindicato, Seminários, Conferências da Entidade, Centrais Sindicais e movimentos Sociais e outros;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria, Plenárias e Assembleias;

IV - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação Sindical;

V - O plano de ação deverá conter entre outros as diretrizes gerais, dando prioridade as metas a ser atingida; a curto, médio e longo prazo, pelo conjunto da Diretoria Administrativa, será submetido à aprovação do Conselho Diretor Deliberativo;

VI - Manter sob seu controle e atualizar as correspondências do Sindicato;

VII - Manter sob seu controle e atualizar os arquivos do Sindicato, bem como coordenar o processo de filiação e desfiliação de entidade;

VIII - Organizar o Processo Eleitoral;

Art. 28º.

Compete prioritariamente ao 1.º (primeiro) secretário de Administração e Comunicação:

I - Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato;

II - Gerenciar os recursos humanos;

III - Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e Diretores pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como, executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa;

IV - Coordenar a utilização dos imóveis, de veículos e de outros bens ou instalações do sindicato em geral;

V - Coordenar a circulação e a utilização do espaço físico do sindicato;

VI - Organizar pesquisas, levantamentos, estatísticas, análises, e arquivamento de dados;

VII - Manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do sindicato;

VIII - Preparar arquivos de sócios e outros, bem como mantê-los atualizados em conjunto com a Secretária Geral;

IX - Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovada pela Diretoria Administrativa, juntamente com Secretário de Finanças;

X - Elaborar um balancete trimestralmente dos trabalhos realizados nesta secretária para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

XI - Coordenar e Implementar as Ferramentas de Comunicação do Sindicato (e-mails, Telefones, Fax, Sites);

XII - Criar e coordenar o programa de bancos de dados do Sindicato;

XIII - Coordenar e alimentar o site;

XIV - Buscar a interlocução com entidades sindicais de trabalhadores e movimentos sociais, fortalecendo a solidariedade e unificando as lutas gerais.

Art. 29º.

Compete ao secretário de Formação Sindical:

I - Propor a Diretoria Administrativa o “Projeto de Formação Sindical” e a realização de cursos, seminários e outros eventos de Formação Sindical;

II - Supervisionar e acompanhar a execução do “Projeto de Formação Sindical”, aprovado pela Diretoria Administrativa;

III - Manter as relações com as secretarias de formação sindical de outros sindicatos, centrais e com as escolas sindicais;

Art. 30º.

Compete prioritariamente ao 1º. (primeiro) Secretário de Finanças:

I - Ter sob sua guarda os valores e os documentos contábeis em geral;

II - Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados em geral;

III - Dirigir os trabalhos da tesouraria;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanço anual;

V - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato;

VI - Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido á aprovação do Conselho Diretor Deliberativo, Conselho Fiscal, e da Assembleia Geral;

VII - Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual bem como, suas alterações a ser aprovada pela Diretoria Administrativa submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

VIII - Elaborar mensalmente um relatório contendo as receitas e despesas apresentando-o ao Presidente e Conselho Diretor Deliberativo;

Parágrafo Único:

O plano Orçamentário anual deverá conter as Orientações Gerais a serem seguidas pelo Conselho Diretor Deliberativo do Sindicato e a provisão das Receitas e Despesas para o período;

Art. 31º.

Compete prioritariamente a 1º (primeiro) Secretária da Mulher e Políticas Sociais:

I - Coordenar e Implementar as atividades do Sindicato relativas às questões de gênero, no objetivo de eliminar toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específica da mulher e sua participação nas lutas e ações do Sindicato;

II - Acompanhar as iniciativas públicas e privadas neste setor;

III - Incentivar o ingresso das Mulheres nas atividades da categoria;

IV - Coordenar e implementar as discussões relativas à Previdência Social, Assistência Social, Educação Saúde e Segurança no Trabalho, em cumprimento às decisões das instancias deliberativas do Sindicato.

Art. 32º.

Compete prioritariamente ao 1º (primeiro) Secretário de Transporte de Valores;

I - Propor, acompanhar e supervisionar as ações que visem as melhores condições de trabalhos em transporte de valores;

II - Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e elevação do grau de exercício da cidadania dos trabalhadores;

III - Criar bancos de dados estatísticos, referente aos trabalhadores em transporte de valores;

IV - Coordenar as atividades referentes à sua pasta;

V - Tratar com os trabalhadores em transporte de valores, propondo melhorias no desenvolvimento do setor representado e submeter à diretoria da entidade;

Art. 33º.

Compete prioritário aos 2º (segundos) Secretários:

I - Na ausência ou impedimento assumir as funções delegadas aos 1º (primeiros) Secretários, desde que aprovado pelo Conselho Diretor Deliberativo;

II - Participar das reuniões do Conselho Diretor Deliberativo;

Parágrafo Único:

Cada secretaria poderá ter um corpo de auxiliares formado por diretores e/ou técnicos para desenvolver suas atividades, aprovado pelo Conselho Diretor Deliberativo;

SEÇÃO VII

Dos Delegados Sindicais

Art. 34º.

Os Delegados Sindicais serão eleitos na mesma chapa das eleições para a composição da Diretoria Administrativa, Delegados de Base e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

Parágrafo Primeiro:

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QJ-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO
Sub-Sedes: Araguaína-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030
Gurupi-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020

Zinaldo Gomes Lopes
Presidente SINTVISTO
CNPJ 37.344.629/0001-69


O mandato dos eleitos terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo os diretores no exercício do cargo de diretoria serem reeleitos;

Parágrafo Segundo:

Os Delegados participarão obrigatoriamente das reuniões do Conselho Diretor Deliberativo;

Art. 35º.

Compete aos Delegados Sindicais:

- I - Levantar os problemas e reivindicações dos associados, e encaminhar a Diretoria Administrativa;
- II - Defender o estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, Congressos, Plenárias e demais Órgãos do Sindicato;
- III - Participar e/ou propor campanhas de sindicalização;
- IV - Cumprir e fazer cumprir acordos, convenções coletivas e outros;

Art. 36º.

Os Delegados Sindicais gozarão da mesma imunidade e estabilidade sindical conferidas a Diretoria Administrativa, Delegados de Base e Conselho Fiscal;

SEÇÃO VIII

Dos Delegados Sindicais de Base

Art. 37º.

Os Delegados Sindicais de Base, serão eleitos usando os princípios da proporcionalidade entre os trabalhadores 1/200 (um representante por quadro de 200 trabalhadores na empresa) na mesma chapa das eleições para a composição da Diretoria Administrativa, Delegados Sindicais e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

Parágrafo Primeiro:

Para cada Delegado titular terá um suplente, usando a proporcionalidade conforme o caput do art. 37º.

Parágrafo Segundo:

O mandato dos eleitos terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo os diretores no exercício do cargo de diretoria serem reeleitos;

Parágrafo Terceiro:

Os Delegados participarão obrigatoriamente das reuniões do Conselho Diretor Deliberativo;

Art. 38º.

Compete aos Delegados de Base:

- I - Os Delegados sindicais de base é a força expressiva fundamental para organizar a luta e a mobilização dos trabalhadores.
- II - Os Delegados sindicais de base é o primeiro elo entre os trabalhadores e o Sindicato. Eles são eleitos para incentivar o debate das questões trabalhistas, levar a opinião de seus representados para o Sindicato e vice-versa.



III - Os Delegados devem serem atuantes e manter contato permanente com os colegas da unidade de trabalho, discutir e organizar as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para a melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e sempre atuando em benefício coletivo.

IV - Comprometer-se e responsabilizar-se com a organização dos empregados em seus respectivos locais de trabalho, promovendo reuniões e estimulando a participação dos mesmos nas atividades promovidas ou convocadas pelo Sindicato, tais como assembleias, plenárias, congressos, conferências, passeatas, seminários.

V - Responsabilizar-se, subsidiariamente à direção sindical, pela distribuição dos boletins e publicações do sindicato que digam respeito aos trabalhadores.

VI - O representante eleito poderá promover reuniões no local de trabalho, segundo acordo prévio com o gestor, para levar informações de interesse dos trabalhadores, ouvir e trazer suas demandas para o sindicato.

VII - É fundamental promover a aproximação dos trabalhadores com o sindicato para organizar e ampliar a luta e a mobilização do funcionalismo a partir do local de trabalho, ressaltando a importância de sindicalizar-se.

Art. 39º.

Os Delegados de Base gozarão da mesma imunidade e estabilidade sindicais conferidas a Diretoria Administrativa, Delegados Sindicais e Conselho Fiscal;

SEÇÃO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 40º.

O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na mesma chapa para a composição da Diretoria Administrativa, Delegados Sindicais e Delegados de Base na forma prevista neste Estatuto;

Parágrafo Primeiro:

Fica vedada a participação de membros do Conselho Diretor Deliberativo no Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo:

O mandato dos eleitos terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo os diretores no exercício do cargo de diretoria serem reeleitos;

Art. 41º.

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

Parágrafo Primeiro:

O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste estatuto;

Parágrafo Segundo:

O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado a Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação a data da Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro:

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre, com a secretária de Finanças, para apreciar os Balancetes Mensais ou extraordinariamente quando assim convocado nos termos deste estatuto;

Parágrafo Quarto:

Os balancetes mensais serão submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa.

Art. 42º.

Os Conselhos Fiscais gozam das mesmas imunidades e estabilidade sindicais conferidas a Diretoria Administrativa, Delegados Sindicais e Delegados de Base.

Art.43º.

Será liberado pelo sindicato até 03 (três) diretores sindicais (diretoria administrativa), com a remuneração de 02 (dois) pisos do maior salário da categoria para cada diretor liberado, serão: a) Presidente; b) Secretários de Finanças; c) E, ainda um 3º (terceiro) diretor da Diretoria Executiva, ou outro integrante do sindical, mediante deliberação em assembleia própria.

CAPÍTULO IV

Da Perda de Mandato

Art. 44º.

Os membros da Diretoria Administrativa, Delegados Sindicais, Delegados de Base e Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio;

II - Violação deste estatuto;

III - Abandono de cargo;

IV - Provocar o desmembramento da base territorial da categoria profissional do Sindicato, sem previa autorização da Assembleia Geral;

V - Não respeitar e acatar decisões dos Congressos, Assembleias, Seminários, Conferências, Reuniões da Diretoria Administrativa, Conselho Diretor Deliberativo e outros;

VI - Faltar sem a devida justificativa às plenárias, reuniões, assembleias a que pertencer;

VII - Deixar de pagar em dia a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único:

A perda do mandato será declarada pela Diretoria Administrativa, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias úteis, assegurando o Direito de defesa.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Das Eleições

Art. 45º.

As eleições para renovação da Diretoria Administrativa, Delegados Sindicais, Delegados de Base, Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes do sindicato serão realizadas de 05 (cinco) em cinco 05 (cinco) anos.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 46º.

O presidente do sindicato convocará a Assembleia Geral para Eleição da Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital.

Parágrafo Primeiro:

O prazo para inscrever as chapas que irão concorrer a Comissão Eleitoral é de 30 (trinta) minutos, após o chamamento para inscrição da comissão eleitoral; chamamento esse realizado pela mesa organizadora da Assembleia Geral, ato seguinte, à leitura e anúncio dos assuntos que serão tratados na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo:

Serão eleitos 03 (três) membros para comandar a comissão eleitoral, sendo que todos devem estar presentes em Assembleia Geral, com chapa completa; o membro inscrito não poderá concorrer à comissão eleitoral em mais de uma chapa. Os cargos a serem eleitos para compor a comissão eleitoral serão os seguintes : 1) Presidente, 2) 1º Secretário, 3) 2º Secretário.

Parágrafo Terceiro:

O mandato da Comissão Eleitoral se extingue com a posse da Diretoria eleita.

Art. 47º.

Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos.
- III - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV - Preparar a relação de votantes;
- V - Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI - Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades, recursos e outros;
- VII - Convocar segundo turno eleitoral, caso não se obtenha quórum, ou em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 05 (cinco) dias após o pleito;
- VIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- IX - expedir o regimento eleitoral com as normas que regerão o pleito eleitoral, obedecidas as disposições vigentes neste Estatuto Social.

Parágrafo Único:

São peças essenciais do Processo Eleitoral que serão organizadas e arquivadas pela Comissão Eleitoral, ficando sob a guarda da Secretaria Geral após o termino do Processo Eleitoral os seguintes documentos:

- I - Edital e aviso resumido do Edital;
- II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e relação das chapas inscritas;
- III - Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Relação de eleitores;

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QJ-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO

Sub-Sedes: Araguaina-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030

Gurupi-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020

Zinaldo Gomes Lopes
Presidente / Sintvisto
CNPJ 37.344.629/0001



- V - Expediente relativos á composição das mesas eleitorais;
- VI - Lista de votantes;
- VII - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - Exemplar de Cédula única;
- IX - Cédulas utilizadas pelos Eleitores, até a proclamação do resultado final;
- X - Impugnações, recursos e defesas;
- XI - Resultado final da eleição.

Art. 48º.

A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, lavrando-se a ata dos trabalhos das reuniões.

SEÇÃO III

Da Convocação das Eleições

Art. 49º.

As eleições serão realizadas com antecedência máxima de 01 (um) ano e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do final do mandato da diretoria atual.

Art. 50º.

Será garantida a lisura do pleito eleitoral, através de condições e igualdade das chapas concorrentes no caso de existência de mais de uma chapa, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral do veículo de comunicação do Sindicato, indicação de mesários e fiscais, tanto de coleta, tanto na apuração.

Art. 51º.

As eleições para a renovação da direção do sindicato, conforme estabelece este estatuto serão realizadas em 01 (um) dia, sendo organizada pela Comissão Eleitoral, especialmente eleita para este fim.

Art. 52º.

As eleições serão convocadas através do Edital, em Jornal de circulação em toda base territorial do sindicato ou em diário oficial do Estado do Tocantins, pela comissão eleitoral que foi eleita em assembleia, convocada pelo presidente do sindicato através do Edital, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- II - Prazo para impugnação de candidatura;
- III - Data, horário e local da primeira votação;
- IV - Data, horários e locais da Segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou de não ser alcançado o quórum previsto neste estatuto;

Parágrafo Primeiro:

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QJ-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO
Sub-Sedes: Araguaína-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030
Gurupí-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020

Zinaldo Gomes Lopes
Presidente SINTVISTO
CNPJ: 37.344.629/0001-69
20

Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede e sub-sedes regionais do Sindicato, em locais visíveis de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo Único:

Caso a Diretoria Administrativa não convoque as eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas, por cinquenta por cento mais 1 (50%+1) da categoria em situação regular de sindicalização quites com sua mensalidades, e demais contribuição, na forma disposta neste estatuto.

SEÇÃO IV

Do Registro de Chapa

Art. 53º.

O pedido de registro de chapa será feito necessariamente dentro de 05 (cinco) dias após a publicação do edital feito pela comissão eleitoral, com todos os cargos existente preenchidos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de registro, se o vencimento do prazo de registro cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único:

As chapas têm que concorrer de forma completa, ou seja, com todos os cargos existentes preenchidos no estatuto, sob pena de ter seu registro indeferido pela comissão eleitoral.

Art. 54º.

Para obter o registro, a chapa concorrente tem que ter preenchido todas as exigências dos cargos eletivos conforme o estatuto.

Parágrafo Primeiro:

Para os protocolos dos documentos de registro de chapa junto à secretaria da comissão eleitoral, será obrigatório obedecer aos horários de funcionamento da mesma, sendo: das 14:00hs às 18:00hs. Após esse horário fica vedado à secretaria proceder os recebimentos de qualquer documento relacionado a registro de chapas.

Parágrafo Segundo:

O preenchimento dos requerimentos do registro de chapa se dará em 03 (três) vias, encaminhadas à secretaria da comissão eleitoral na sede do sindicato.

I - Fica vedado o recebimento do requerimento de registro de chapa que não esteja assinada e autenticado em cartório pelo candidato a presidente, sendo acompanhado pelas copias de documentos relacionadas abaixo, também autenticados e, de todos os candidatos integrantes da chapa concorrente, sendo o seguinte:

II - RG, CPF, Título Eleitoral, Certificado de Reservista ou dispensa, Certidão de Casamento ou Nascimento, CNV, Certificado de Formação de Vigilante atualizado, comprovante de Endereço atual.

III - Cópia da CTPS contendo: a página da foto; qualificação civil, registro profissional e vínculo empregatício.

IV - Fica obrigatório, todos os documentos serem autenticados, sem rasuras e sem ressalvas.

V - Certidão de regularidade de contribuição mensal, emitidas pela entidade sindical.

Parágrafo Terceiro:

Na ficha de qualificação dos pretensos candidatos é obrigatório ser preenchidos os seguintes dados: NOME, FILIAÇÃO, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, ESTADO CIVIL, RESIDÊNCIA, NÚMERO DE MATRÍCULA SINDICAL, MATRÍCULA OU NÚMERO DO REGISTRO DA EMPRESA, NÚMERO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO E SÉRIE DA CARTEIRA DE TRABALHO, NÚMERO DO CPF, NOME DA EMPRESA QUE TRABALHA, CARGO OCUPADO, TEMPO

DE EXERCÍCIO NA PROFISSÃO E ASSINATURA SENDO RECONHECIDA E AUTENTICADO EM CARTÓRIO, respeitando o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único:

Fica vedado o recebimento da ficha de qualificação dos pretensos candidatos que não estejam assinadas e autênticas em cartório.

Parágrafo Quarto:

A certidão de Regularidade de Contribuição financeira, emitida pela secretaria do sindicato, conterá:

I - Informações do candidato que está regular, contribuindo religiosamente com as mensalidades sindicais nos últimos 18 (Dezoito) meses e demais contribuição aprovada em assembleia da categoria.

II - Tempo de filiação ao sindicato.

III - Nome da empresa que trabalha.

IV - RG, CPF, data de nascimento.

V - Assinatura do secretário de finanças.

Art. 55º.

As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do pedido de registro.

Art. 56º.

A comissão eleitoral comunicará por escrito a empresa dentro de 48h (quarenta e oito horas) do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante desta comunicação.

Art. 57º.

Será recusado o registro da chapa que não contenha número completo de candidatos ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos neste estatuto, bem como da ficha de qualificação preenchida, assinada e autenticada por todos os candidatos.

Parágrafo Primeiro

Será recusado o registro da chapa em que os candidatos não atenderem aos requisitos deste estatuto. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, à Comissão Eleitoral obrigatoriamente recusará o registro da chapa.

Parágrafo Segundo

Fica proibida a acumulação de cargos na formação da chapa.

Parágrafo Terceiro

Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem o seu nome.

Parágrafo Quarto

No ato de encerramento do prazo para o pedido de registro da chapa, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se os pedidos das chapas, de acordo com a ordem numérica referida neste estatuto.

Art. 58º.

A ata será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pelo menos por 01 (um) candidato caso esteja presente.

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QJ-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO

Sub-Sedes: Araguaína-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-039

Gurupi-TO End. Setor Canaã Rua C02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020

22

Zinaldo Gomes Lopes
Presidente/Sintvisto
CNPJ: 37.344.629/0001-69

Art. 59º.

A Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 05 (cinco) dias, após o fim do prazo de registro de chapa a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação, ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, ou ainda, através de aviso afixado nos locais de trabalho dos interessados, de modo a ser garantido a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 60º. Não poderá candidatar-se o associado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovado as suas contas de exercício em cargos administrativos anteriormente ocupados;
- II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- III - Conter menos de 18 (Dezoito) meses de inscrição no quadro Social do Sindicato;
- IV - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- V - Estar suspenso pela Diretoria Administrativa;
- VI - Estar suspenso pela Assembleia Geral da categoria;
- VII - Contar com menos de 24 (vinte e quatro) meses no exercício da profissão representada pelo presente sindicato, na base territorial da entidade;
- VIII - Estiver sem vínculo empregatício;
- IX - Estiver com as mensalidades em atrasos;
- X - Que tenha movido indevidamente ação ou manifestação de qualquer natureza contra o sindicato;
- XI - O que pertencer ao quadro administrativo de empresas: Gerente, preposto, fiscal, ou qualquer outro cargo administrativo.

SEÇÃO VI

Das Impugnações

Art. 61º.

Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ter suas candidaturas impugnadas por qualquer associado em dias com suas mensalidades, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da relação das chapas no site da entidade.

Parágrafo Primeiro:

As impugnações, desde que expostos os fundamentos que a justifique, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue recibo ou protocolo de recebimento.

Parágrafo Segundo:

Instruído o processo de impugnação este será decidido em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

Art. 62º.

Julgada procedente a impugnação do candidato, a chapa do candidato impugnada ficará impedida de concorrer às eleições.

Sede: End. QD. 405 Sul Alameda 15 QJ-08 Lt. 05 Cep: 77.015-628 Palmas-TO
Sub-Sedes: Araguaina-TO End. Bairro São João Rua Princesa Isabel Nº. 733 Cep: 77.807-030
Gurupi-TO End. Setor Canaã Rua C 02 QD. 04 Lt. 07 Cep: 77.435-020

SEÇÃO VII

Do Eleitor

Art. 63º.

É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:

- I - Mais de 06 (seis) meses de inscrição do quadro social do Sindicato;
- II - Desde que esteja contribuindo religiosamente mês a mês com as obrigações financeiras da entidade;
- III - Estiver no gozo dos direitos dos sócios conferidos neste estatuto;

Parágrafo Único:

É assegurado o direito de voto ao aposentado, e ao desempregado, desde que esteja contribuindo religiosamente mês a mês com as obrigações financeiras.

SEÇÃO VIII

Da Relação de Votantes

Art. 64º.

A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 10 (dez) dias, antes das eleições, sendo, no mesmo prazo, entregue à Comissão Eleitoral que a distribuirá para as chapas inscritas, se solicitado por inscrito.

SEÇÃO IX

Da Cédula Única

Art. 65º.

A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco opaco (não transparente) e pouco absorvente, com tinta preta do tipo uniforme.

Parágrafo Primeiro:

A cédula única deverá ser confeccionada de material tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo:

Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

SEÇÃO X

Das Mesas Coletoras

Art. 66º.

As mesas coletoras de voto serão compostas de 01 (um) coordenador e 01(um) ou mais mesários a critérios da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro:

Será instalada uma mesa coletora fixa na sede e nas sub-sedes do Sindicato e urnas itinerantes, nas cidades do interior, e na sede e nas sub-sedes urna itinerante, além das fixas.

Parágrafo Segundo:

Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.



Parágrafo Terceiro:

Os membros das mesas coletoras de votos serão indicados pelos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo Quarto:

Os trabalhos das mesas coletoras podem ser acompanhados pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes na proporção de um fiscal por chapa. A não indicação de fiscais pelas chapas concorrentes não impossibilitará o pleno andamento do trabalho de coleta de votos.

Art. 67º.

Não poderão ser nomeados como sendo membros das mesas coletoras as seguintes pessoas:

I - Os candidatos e seus conjugues;

II - Os membros do Conselho Deliberativo, Delegados Sindicais, Delegados de Base, Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes do Sindicato.

Art. 68º.

O Mesário substituirá o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro:

Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo o motivo de força maior, problema de saúde, viagem e outras situações, desde que, comunicado à Comissão Eleitoral e aprovado a ausência, sem ressalva.

Parágrafo Segundo:

Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora em até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação à Comissão Eleitoral ou o membro da mesa coletora presente, indicará os substitutos.

SEÇÃO XI

Da Votação

Art. 69º.

A votação poderá ocorrer através de urna de lona, urna eletrônica ou votação por sistema *on line*, assegurados, por quaisquer dos meios, o sigilo do voto e a transparência da eleição.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral a escolha da forma em que se realizará a votação, o que será feito até a segunda reunião da comissão e devidamente divulgado no site da entidade sindical.

§ 2º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do Eleitor para o ato de votar;

II - Autenticidade da cédula, com verificação das rubricas dos membros da Mesa Coletora;

III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

IV - Em caso de votação eletrônica, escolha de empresa idônea com experiência em votação por meio virtual.

Art. 70º.

Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora, verificarão se estar em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o coordenador para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Parágrafo Único:

Na hora fixada no Edital e tendo considerado o material em condições adequadas, o coordenador declarará iniciado os trabalhos.

Art. 71º.

Os trabalhos das mesas coletoras terão duração de 09 (nove) horas, observando o início e o encerramento previsto no Edital. A Comissão Eleitoral decidirá, sobre a existência de urnas fora do prazo mencionado no edital, em função da peculiaridade da jornada de trabalho da categoria.

Art. 72º.

Somente poderão permanecer no recinto das Mesas Coletoras, os seus membros, os fiscais designados, com crachás emitido pela comissão eleitoral e os eleitores durante o tempo necessário á votação.

Parágrafo Único:

Nenhuma pessoa estranha à Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 73º.

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votação e na cabine indevassável (privado), após assinalar no retângulo próprio à chapa de sua preferência, a dobrará e exibirá à mesa depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

Art. 74º.

Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único:

O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O coordenador da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que este, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou no envelope.

II - O coordenador da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor, matrícula de sócio, empresa e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.

III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

Art. 75º.

São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira Social do Sindicato

II - Carteira de Trabalho

III - Crachá da Empresa em que Trabalha

IV - Carteira de Identidade

V - CNH.

Parágrafo Único:

Esgotada no curso de votação, a capacidade da urna, o Coordenador da Mesa Coletora providenciará junto à Comissão Eleitoral, para que outra urna seja disponibilizada.

Art. 76º.

Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores votando, serão convidados em voz alta, a concluírem a votação e entregar os votos ao Coordenador da Mesa Coletora do documento de identificação e, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro:

Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa e pelos Fiscais, se presentes.

Parágrafo Segundo:

Em seguida, o Coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos Mesários e Fiscais se presentes, registrando a data e horas do início do encerramento dos trabalhos, relacionando o total de votantes, os associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houverem, as impugnações, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos procuradores, candidatos e/ou fiscais. A seguir o Coordenador da Mesa Coletora fará entrega dos trabalhos ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII

Do Voto, Apuração e Quórum.

Art. 77º.

A Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação, pelo menos 20% (vinte por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, o início do processo de apuração:

Parágrafo Primeiro:

Os votos em separado, desde que decidida à apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 78º.

Não tendo obtido o quórum referido ao artigo anterior, a Comissão Eleitoral, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, inutilizando-as, convocando nova eleição nos termos deste Edital.

Parágrafo Único:

A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento (50%) dos eleitores aptos que votarem na primeira 1º (primeira) eleição, observadas as mesmas formalidades da primeira eleição.

Art. 79º.

Não sendo atingido o quórum na 2º (segunda) eleição, a Comissão Eleitoral convocará novas eleições, concorrendo somente as chapas já registradas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ficando prorrogado o mandato da atual diretoria até a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO XIII

Da Apuração

Art. 80º.

Após o termino do prazo estipulado para a votação, instalar-se a Mesa Apuradora de votos, que receberá as urnas e as atas respectivas, dando início á apuração.

Parágrafo Primeiro:

A Mesa apuradora será constituída de 01 (um) Presidente e dos Secretários, a ser designado pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da data da Eleição.

Parágrafo Segundo:

Cada chapa indicará um fiscal por mesa apuradora.

Art. 81º.

Contada as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro:

Se o número de cédulas for igual ou inferior aos de votantes, que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo:

Se o total de cédula for superior aos da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos excedentes, desde que esse número seja inferior á diferenças entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro:

Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. A anulação de uma ou mais urnas não será motivo de anulação da eleição.

Parágrafo Quarto:

Apresentado a cédula qualquer sinal de rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado nas duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 82º.

Sempre que houver protestos fundamentados sobre contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deveram estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até o resultado final da apuração.

Parágrafo Único:

Haja ou não protestos, conservar-se-á as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 83º.

Assiste ao procurador, candidato ou fiscal, o direito de formular perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração ou recurso, perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro:

Protesto deverá ser por escrito e assinado, devendo ser anexado na ata de apuração.

Parágrafo Segundo:

Os recursos contra a decisão da Mesa Apuradora serão apreciados pela Comissão Eleitoral antes da proclamação no resultado final.

SEÇÃO XIV

Do Resultado

Art. 84º.

Finda à apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação a maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro:

A ata mencionará obrigatoriamente.

- I - Dia e hora da abertura e do encaminhamento dos trabalhos;
- II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletora, com nomes dos respectivos componentes;
- III - Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- IV - Número total de eleitores que votarem;
- V - Resultado Geral da apuração;
- VI - Proclamação dos eleitos;

VII - Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto apresentado à mesa;

Parágrafo Segundo:

A ata será assinada pela Comissão Eleitoral, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 85º.

A Comissão Eleitoral comunicará por inscrito ao empregador, dentro de 72 (setenta e duas) horas o resultado eleitoral da eleição do seu empregado, entregando se solicitado, cópia ao eleitor.

SEÇÃO XV

Das Nulidades

Art. 86º.

Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste estatuto;

III - Não for observado qualquer dos prazos e normas contidas neste estatuto.

SEÇÃO XVI

Dos Recursos

Art. 87º.

Somente associados aptos a votar poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral contra o resultado do processo eleitoral por inscrito no ato da publicação dos eleitos.

Parágrafo Único:

O recurso fundamentado será entregue a Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias, mediante contra recibo.

Art. 88º.

Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar, a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido, para que em 03 (três) dias úteis apresente sua defesa.

Art. 89º.

Findo prazo estipulado, recebido ou não a defesa, a Comissão Eleitoral proferirá sua decisão no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 90º.

Anulada as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas em até 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

SEÇÃO XVII

Encerramento

Art. 91º.

A Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do resultado final das eleições, comunicará o resultado as entidades que o sindicato estiver filiado e publicará o resultado no informativo do sindicato e em órgão de comunicação do Estado onde consta a sua base territorial.

Art. 92º.



A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato anterior.

Parágrafo primeiro:

Em caso de qualquer impossibilidade da posse devido a recursos, impugnações, ou ações judiciais, ao processo eleitoral, permanece na administração do sindicato a diretoria anterior até o transito em julgado da ação judicial.

Parágrafo Segundo:

A Comissão Eleitoral no ato do recebimento da decisão judicial, deverá imediatamente comunicar as chapas, e dar posse a diretoria anterior até o transito em julgado do processo eleitoral.

Art. 93º.

Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão individualmente e de forma solene o compromisso de respeitar o exercício do mandato, bem como as regras desse estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 94º.

A primeira Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO, foi eleita na Assembleia Geral de fundação, na cidade de Gurupi - TO, com mandato de 03 (três) anos, datada em 08 de agosto de 1992 até 08 de fevereiro de 1994.

Art. 95º.

Os membros da Diretoria que representam a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias e/ou fiscais, não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Parágrafo Único:

A Direção da entidade e seus associados não respondem solidaria e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINTVISTO.

Art. 96º.

Fica as controvérsias do presente estatuto, para serem dirimidas na Justiça Especializada Trabalhista, em razão da EC 45/2004 que implementou o art. 114 da CRFB/88.

Art. 97º.

Serão nulos de pelo direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 98º.

Os casos omissos, e que não estejam preceituados neste Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e submetidos à Assembléia Geral, se necessário.

Art. 99º.

Revogam-se todas as disposições legais contrárias a este estatuto.

Art. 100º.

Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembleia Geral extraordinária da categoria, surtindo seus efeitos jurídicos a partir de seu competente registro em cartório, revogado as disposições em contrário

Zivaldo Soares Lopes

Zivaldo Gomes Lopes
Presidente/Sintvisto
CNPJ: 37.344.629/0001-69

